

06/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 313 / 2009

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São Sebastião da Vargem Alegre e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

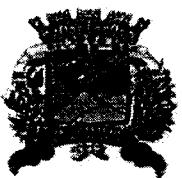
- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuizos econômicos e sociais;
- III. **Situação e Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art.5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria Municipal de Infra Estrutura
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Setor Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo; *Dilvando e Antonio Marcolino*
- II - 1 (um) Representante da Polícia Militar; *SARGENTO*
- III - 1 (um) Representante da sociedade civil organizada; *Maurinho Gueriba*
- IV - 1 (um) Representante do Poder Legislativo. *ZEZÉ COSTA E DIL*

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 12 de março de 2009.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

ELOIZ. MASSI
Prefeito Municipal

Publicada por afiação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 12 de março de 2009.

CARLOS ALBERTO CRUZATO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JEFFERSON LUIZ RIBEIRO

NÚMERO IDENTIDADE DO PESSOAL DE
ME216222352 2012 MG

CPF: 1095.363-866-90 DATA NASCIMENTO:
05/03/1988

PRIMEIRO: JOSE LUIZ RIBEIRO

SEGUNDO: MARIA DEZABEL DE
OLIVEIRA RIBEIRO

PERMISSÃO: ACC GANHADOR AD

REGISTRO: 05310555946

VALIDADE: 19/10/2020 EMISSÃO: 22/09/2014

PERMISSÕES:
HAB PROD PERIGOSOS/
HAB ESCOLAR/
HAB COLETIVO/
HAB EMERGÊNCIA/
EXERCÍCIO ATIV REMUNERADA/

Jeferson Luiz Ribeiro

SOA:

MORADA: MG

MATRÍCULA:

20/02/2016

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
65159896670
4049651574

DETTRAN MG (MINAS GERAIS)

0256673 CICLOGRAMA DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1290793186

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



() A portaria é o documento na qual consta-se o nome das pessoas nomeadas para exercerem as atividades na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Conselho.

() O Decreto é o documento legal para regulamentação da lei, é obrigatório a aprovação deste na câmara, assim como a lei.

() O projeto de lei após assinado pelo Prefeito é encaminhado para a Câmara dos Vereadores para avaliação, através de mensagem, após a aprovação, a lei entra em vigor, necessitando de sua regulamentação.

() Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e risco de desastres, também fazem parte das atribuições da COMDEC.

2 A partir dos modelos de Lei, Decreto ou Portaria recebidos, simular a criação de uma COMDEC realizando o preenchimento dos campos pontilhados.



(EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DO CONTEÚDO)

DISCIPLINA: Montagem da Documentação de Criação da COMDEC: (Lei, Decreto e Portaria). Individual.

1 Marque (v) se as alternativas abaixo forem verdadeiras e (F) se forem falsas, neste caso, justifique no espaço reservado.

() COMDEC é o órgão responsável pela defesa civil do Estado.

() O coordenador designado para COMDEC, não tem que ser obrigatoriamente funcionário da prefeitura, podendo ser apenas representante de outras entidades, ou líder comunitário.

() A lei contém de forma resumida a criação da COMDEC no município, explicando a composição, e contendo o nome das pessoas nomeadas para exercerem as atividades.

() A COMDEC atua em campo, analisa área de risco, planeja e executa campanhas educativas e atua na resposta e reconstrução.

() Os membros da COMDEC não recebem remuneração, são voluntários.

() A COMDEC tem a seguinte estrutura básica: Coordenador, Conselho Municipal, Secretaria, Setor Técnico e Setor Operativo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

Cria a Coordenadoria Municipal
de Defesa Civil (COMDEC) do
Município
de _____
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de _____, sanciono a seguinte
Lei: _____.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de _____ diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. _____
- II. **Conselho Municipal**
- III. _____
- IV. **Setor Técnico**
- V. _____

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente - Secretário de obras, _____, _____, _____, _____, _____.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de _____ de _____ de _____.

_____**

Prefeito Municipal

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



REGULAMENTO

DECRETO N° _____ de _____ de _____

Regulamenta a Lei nº _____ de _____
de _____ de _____ que
cria a Coordenadoria Municipal de Defesa
Civil - COMDEC.

Art. 1º -

COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil:

- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;**
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;**
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;**
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;**
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;**
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmadas);**
- XVII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.**

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador**
- II. Conselho Municipal**
- III. _____**
- IV. Setor Técnico**
- V. _____**

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao _____ da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;**
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;**
- III. Propor planos de trabalho;**
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;**
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;**



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- _____;
- _____;
- _____;
- _____;
- _____;
- Representante da PMMG:
- _____.

Parágrafo Único - Os integrantes do não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria, compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico , compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo, compete:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de _____ fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, de _____ de 20 ____.

Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



PORTARIA

PORTARIA N° _____ de _____ de 20____

PREFEITO MUNICIPAL de _____ no uso de suas atribuições legais e nos termos do art _____ da Lei nº . _____ de _____/_____. /_____. (ou Decreto nº _____, de . _____ / _____ / _____.), pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – (_____).

Sr. _____, _____, _____;

Sr. _____, _____, _____;

Sr. _____, _____, _____;

Sr. _____, _____, _____.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

, em _____ de _____ de 2007.

Prefeito Municipal